



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 230, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2020, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2020, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores, que *altera o inciso XXVIII do art. 22 e acrescenta dispositivos aos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, para dispor sobre o regime de competência para legislar sobre defesa e segurança cibernética e fixar a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos*, consolidando as Emendas nºs 1 a 3 – CCJ.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3548347720>

ANEXO DO PARECER N° 230, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2020, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores.

EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº , DE 2024

Altera a Constituição Federal para estabelecer a competência privativa da União para legislar sobre transporte de valores, defesa cibernética, funcionamento e segurança das instituições financeiras e normas de segurança cibernética aplicáveis à prestação de serviços públicos e para fixar a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

.....

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transporte e transferência de valores;

.....

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil, defesa cibernética e mobilização nacional;

.....
XXXI – serviços, funcionamento e segurança das instituições financeiras, suas dependências e as de seus correspondentes;

XXXII – normas de segurança cibernética aplicáveis à prestação de serviços públicos.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 23 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 23.

.....
XIII – zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3548347720>



SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 230/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF249915360785, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Styvenson Valentim
3. Sen. Weverton
4. Sen. Mecias de Jesus
5. Sen. Dr. Hiran
6. Sen. Veneziano Vital do Rêgo